



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023



Série

Número 167

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 975/2023

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge - 1.ª Fase - Túneis.”

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 976/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista participar os encargos com o evento denominado “XIX Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 977/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista participar os encargos com a realização da “XXIX Semana Cultural da Ilha”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 978/2023

Autoriza o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.577,33 EUR ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 979/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 88 da secção “YY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6730, bem como a celebração, com o Senhor José Luís da Silva e mulher Maria Gorete de Freitas de Aguiar da Silva, representados por Susana Maria Aguiar da Paixão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 302,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 980/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos localizados ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 128 e 130 ambos da secção “GGG” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os números 6732 e 6733, bem como a celebração com a Senhora Maria Regina Rodrigues Jorge, do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 4.604,00 EUR e de 1.814,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 981/2023

Procede à desafetação do domínio público o prédio urbano com a área noventa e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e cinco, da freguesia e município de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco

quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com Ricardo Rodrigues Caldeira e José Francisco Silva Mendes e a Oeste com a Estrada João Abel de Freitas.

Procede à desafetação do domínio público o prédio urbano com a área noventa e nove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e seis, da freguesia e município de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com a Estrada João Abel de Freitas e Oeste com Fernanda Maria Trindade de Freitas Candelária Andrade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 982/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta, destinado a compartilhar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Estreito da Calheta designadamente, no edifício usualmente conhecido como a Casa da Catequese, mediante uma participação financeira que não excederá o montante global de 69 301,44 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, mediante uma participação financeira que não excederá 5.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2023

Autoriza o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), que visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no montante máximo de 28 666,67 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Esmoitada, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 300,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 992/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Bovimadeira, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 650,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 993/2023

Autorizara celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 12.130,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 994/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 995/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo com vista a apoiar, durante o ano de 2023, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 10.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 975/2023****Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge - 1.ª Fase - Túneis.”

Texto:**Resolução n.º 975/2023**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2023, por força do artigo 105.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra, mediante solicitação do empreiteiro, pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge-1.ª Fase - Túneis”, foi celebrado pela extinta RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela empresa à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge-1.ª Fase - Túneis.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 976/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista compartilhar os encargos com o evento denominado “XIX Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10.000,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 976/2023**

Considerado que a Casa do Povo de Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e na valorização das tradições locais, incentivando os emigrantes ao investimento e criação de postos de trabalho desenvolvendo a economia local, através da concretização anual do “Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais”;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à concretização do referido evento;

Considerando que tais despesas se consideram indispensáveis à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando que a atuação da Casa do Povo de Ilha constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista participar os encargos com o evento denominado “XIX Dia do Emigrante, Sabores e Saberes Tradicionais”.
- 2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ilha, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10.000,00 EUR (dez mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.BN.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52315162.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 977/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista participar os encargos com a realização da “XXIX Semana Cultural da Ilha”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 977/2023

Considerando que a Casa do Povo de Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização do meio rural, bem como na dinamização da economia local, através da realização da Semana Cultural da Ilha;

Considerando que as receitas próprias da desta Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à concretização do referido evento;

Considerando que tais despesas se consideram indispensáveis à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando que a atuação da Casa do Povo de Ilha constitui um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, assim como a promoção da economia social e do desenvolvimento local, bem como assegurar a cooperação e o apoio às respetivas instituições.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ilha, tendo em vista participar os encargos com a realização da “XXIX Semana Cultural da Ilha”.

- 2 - Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ilha, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5.000,00 EUR (cinco mil euros), que será processada numa única prestação, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2023.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
- 7 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2023, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.BN.00, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100805, Compromisso n.º CY52315163.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 978/2023

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.577,33 EUR ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2023.

Texto:

Resolução n.º 978/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento da trigésima sétima prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 32.577,33 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e sete euros e trinta e três cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2023.
- 2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de € 29.960,32 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta euros e trinta e dois cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 2.617,01€ (dois mil, seiscentos e dezassete euros e um cêntimo), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52302771 (capital) e n.º CY52302451 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 979/2023**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico localizado ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 88 da secção “YY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6730, bem como a celebração, com o Senhor José Luís da Silva e mulher Maria Gorete de Freitas de Aguiar da Silva, representados por Susana Maria Aguiar da Paixão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 302,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 979/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 302,00 (trezentos e dois euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico localizado ao sítio da Tendeira, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 88 da secção “YY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 6730.
- 2 - Autorizar a celebração, com o Senhor José Luís da Silva e mulher Maria Gorete de Freitas de Aguiar da Silva, representados por Susana Maria Aguiar da Paixão, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 302,00 (trezentos e dois euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 980/2023**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos localizados ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 128 e 130 ambos da secção “GGG” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os números 6732 e 6733, bem como a celebração com a Senhora Maria Regina Rodrigues Jorge, do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 4.604,00 EUR e de 1.814,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 980/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos, localizados ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz;

Considerando que os imóveis em referência revestem um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor das aquisições dos imóveis foram fixados em 4.604,00 (quatro mil seiscientos e quatro euros) e 1.814,00 (mil e oitocentos e catorze euros), no âmbito das avaliações promovidas pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, dos prédios rústicos localizados ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscritos na matriz cadastral respetiva sob os artigos 128 e 130 ambos da secção “GGG” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob os números 6732 e 6733.
- 2 - Autorizar a celebração com a Senhora Maria Regina Rodrigues Jorge, do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de 4.604,00 (quatro mil seiscientos e quatro euros) e de 1.814,00 (mil e oitocentos e catorze euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 981/2023

Sumário:

Procede à desafetação do domínio público o prédio urbano com a área noventa e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e cinco, da freguesia e município de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com Ricardo Rodrigues Caldeira e José Francisco Silva Mendes e a Oeste com a Estrada João Abel de Freitas.

Procede à desafetação do domínio público o prédio urbano com a área noventa e nove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e seis, da freguesia e município de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com a Estrada João Abel de Freitas e Oeste com Fernanda Maria Trindade de Freitas Candelária Andrade.

Texto:

Resolução n.º 981/2023

Considerando que por escritura de expropriação amigável celebrada a cinco de dezembro de dois mil e cinco, referente à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 104 - Rosário / São Vicente - 2ª Fase - Alteração ao Projecto” - Parcela 386, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Fernanda Maria Trindade de Freitas Candelária Andrade e marido José Manuel de Sousa Andrade, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de quinhentos e seis metros quadrados, a destacar do prédio urbano localizado no sítio da Fonte da Hortelã, também conhecido por Pé do Passo, da freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial sobre o artigo dois mil novecentos e cinquenta e sete, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro barra um zero zero dois nove nove, a qual se encontra averbada no domínio público;

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação à matriz e consequente submissão do modelo 1 do IMI, a área de quinhentos e seis metros quadrados, expropriada pela Região Autónoma da Madeira ao prédio inscrito na matriz predial sobre o artigo dois mil novecentos e cinquenta e sete, deu origem, entre outros, a dois prédios urbanos com as áreas de noventa e sete metros quadrados e de noventa e nove metros quadrados;

Considerando que estes prédios urbanos encontram-se afetos ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de noventa e sete metros quadrados e de noventa e nove metros quadrados do domínio público para domínio privado;

Considerando que as áreas ao integrarem o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Desafetar do domínio público o prédio urbano com a área noventa e sete metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e cinco, da freguesia e concelho de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com Ricardo Rodrigues Caldeira e José Francisco Silva Mendes e a Oeste com a Estrada João Abel de Freitas.

- 2 - Desafetar do domínio público o prédio urbano com a área noventa e nove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo três mil seiscientos e noventa e seis, da freguesia e concelho de São Vicente, descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente sob o número zero um seis cinco quatro, confrontando a Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, a Sul com José Francisco da Silva Mendes, a Leste com a Estrada João Abel de Freitas e Oeste com Fernanda Maria Trindade de Freitas Candelária Andrade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 982/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta, destinado a compartilhar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Estreito da Calheta designadamente, no edifício usualmente conhecido como a Casa da Catequese, mediante uma participação financeira que não excederá o montante global de 69 301,44 EUR.

Texto:

Resolução n.º 982/2023

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta necessita, com urgência, de efetuar obras de Conservação e Reabilitação do edifício usualmente designado como a “Casa da Catequese”;

Considerando que a realização das obras necessárias de Conservação e Reabilitação da Casa da Catequese é uma obra que se encontra enquadrada no Programa do Governo 2019-2023, bem como no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030, nomeadamente na preservação do património, na criação de condições com vista ao reforço da rede de apoio social às populações mais carenciadas e, bem assim, na preservação de património religioso e na salvaguarda das tradições, usos e costumes das populações;

Considerando que o edifício conhecido como a “Casa da Catequese” sendo uma infraestrutura indispensável a concretização do apoio social à população mais carenciada daquela localidade, carece de trabalhos de recuperação do edifício, com destaque para a instalação de estruturas sanitária, impermeabilização do edifício, reabilitação da cobertura em telha, requalificação e recuperação do pavimento, revestimento de paredes e tetos, colocação de caixilharias, reparação das instalações elétricas e de telecomunicações, reparação da rede de abastecimento de água e esgotos existentes, pinturas, entre outros;

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta não dispõe de meios financeiros para a prossecução dos trabalhos de reabilitação do edifício da “Casa da Catequese”;

Considerando que se trata de uma obra necessária à comunidade paroquial e ao serviço de apoio social que é prestado pela Paróquia do Estreito da Calheta e a salvaguarda das tradições, usos e costumes da população do concelho da Calheta;

Considerando que, por esse facto, a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta abriu procedimento pré-contratual para seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a execução das obras de Conservação e Reabilitação da Casa da Catequese, seguindo para o efeito o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta, destinado a compartilhar as despesas para as obras a realizar no Complexo Paroquial do Estreito da Calheta designadamente, no edifício usualmente conhecido como a Casa da Catequese.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial do Estreito da Calheta, uma participação financeira que não excederá o montante global de € 69 301,44 (sessenta e nove mil, trezentos e um euros e quarenta e quatro cêntimos).
- 3 - Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, nos termos da minuta do Contrato-Programa.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como eventuais alterações ao mesmo.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional 45, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.07.01.00.00, medida 009, projeto/atividade 53087, Fonte de Financiamento 381, Compromisso n.º CY52315018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, mediante uma participação financeira que não excederá 5.000,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 983/2023**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio à mulher portuguesa e aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes;

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa;

Considerando que a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região;

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 66 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto do n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com a Resolução n.º 1100 /2022 que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa a Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê o apoio à mulher e idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Liga da Mulher Portuguesa na África do Sul em Pretória uma participação financeira que não excederá € 5000 (cinco mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42313463 e compromisso CY52315131.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2023**Sumário:**

Autoriza o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), que visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no montante máximo de 28 666,67 EUR.

Texto:

Resolução n.º 984/2023

Considerando que a Resolução n.º 650/2022, retificada pela Resolução n.º 659/2022, ambas de 13 de julho, publicadas no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 122, de 13 de julho, aprovou a atribuição de uma compensação financeira, a calcular com base no valor anual pescado e descarregado e no número de descargas anuais registadas em lota, a que se aplica um fator de multiplicação de 0,30 € (trinta cêntimos), aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, e respetivo Regulamento em anexo;

Considerando que a fase de entrega das candidaturas se encontra encerrada;

Considerando que já se encontram apurados os valores a atribuir a cada beneficiário com uma candidatura aprovada e que urge proceder à aprovação do apoio financeiro a atribuir a cada beneficiário.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 e 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e no Regulamento que cria o regime de Compensação Financeira aos armadores de pesca profissional, cujas embarcações possuam motor a gasolina, na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 650/2022, retificada pela Resolução n.º 659/2022, ambas de 13 de julho, publicadas no JORAM, I Série, n.º 122, de 13 de julho, autorizar o pagamento de compensação financeira aos armadores de pesca profissional, proprietários de embarcações de pesca (pessoas singulares ou coletivas) com licença válida, cujo motor seja a gasolina, registados na frota da Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com a descrição no anexo I à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2 - O presente apoio financeiro visa compensar os custos acrescidos do preço da gasolina no âmbito da atividade piscatória, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, no montante máximo de 28 666,67 EUR (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
- 3 - Aprovar os 22 contratos-programa a celebrar com os Armadores, que produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Mar e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar os correspondentes contratos-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional de Mar e Pescas, Classificação orgânica 50 9 50 02 00, Classificação Funcional 042, Centro Financeiro M 100608, Fonte de Financiamento 381, Projeto 50010, Programa 044, Medida 011, Classificações Económicas D.05.01.03.DX.00; D.05.01.03.DQ.00; D.05.01.03.DG.00; D.05.01.03.DB.00; D.05.01.03.DI.00; D.05.01.03.DA.A0; D.05.01.03.DN.00; D.05.01.03.DV.00; D.05.01.03.DE.00; D.05.01.03.DA.B0; D.05.01.03.DZ.00; D.05.01.03.DR.00; D.05.01.03.DF.00; D.05.01.03.DK.00; D.05.01.03.DA.00; D.05.01.03.DU.00; D.05.01.03.DC.00; D.05.01.03.DA.C0; D.05.01.03.DM.00; D.05.01.03.DY.00; D.05.01.03.DD.00; D.05.01.03.DH.00, com os n.ºs. de cabimento CY42313589, CY42313957; CY42313947; CY4231587; CY42313949; CY42313981; CY42313953; CY42313963; CY42313945; CY42313989; CY42313979; CY42313958; CY42313946; CY42313951; CY42313925; CY42313960; CY42313943; CY42313991; CY42313952; CY42313972; CY42313944; CY42313948, de acordo com a descrição no anexo I à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 6 - Foi emitido parecer prévio favorável do Secretário Regional das Finanças, nos termos do n.º 11 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023.
- 7 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I

(A que se refere os pontos n.º 1 e 5)

Beneficiário	NIF	Classificação Económica	N.º de Cabimento	N.º de Compromisso	Valor a Atribuir
José Luís de Sousa Cipriano	190216905	D.05.01.03. DA.00	CY42313925	CY52315242	1 735,06 €
Pedro Alves da Silva	171606230	D.05.01.03.DB.00	CY42313587	CY52315269	3 331,09 €
Sousa & Ferdinando - Pesca Marítima , Lda.	509362532	D.05.01.03. DC.00	CY42313943	CY52315244	3 140,27 €
José Tiago dos Santos	205063640	D.05.01.03. DD.00	CY42313944	CY52315245	377,26 €
António dos Santos	217759807	D.05.01.03.DE.00	CY42313945	CY52315246	355,32 €
Fernando Paulo Jardim de Abreu	192407210	D.05.01.03.DF.00	CY42313946	CY52315247	94,89 €
Paulo Dinarte Correia de Abreu	244306982	D.05.01.03.DG.00	CY42313947	CY52315248	1 210,22 €
José Lino Ferreira	195066162	D.05.01.03.DH.00	CY42313948	CY52315249	1 079,42 €
João Rodrigues	200372920	D.05.01.03.DI.00	CY42313949	CY52315250	470,78 €
José António Ferreira	175190690	D.05.01.03.DK.00	CY42313951	CY52315251	310,81 €
Paulo Nuno de Andrade	227410769	D.05.01.03.DM.00	CY42313952	CY52315253	1 633,05 €
José Serafim da Silva Gomes	217629148	D.05.01.03. DN.00	CY42313953	CY52315254	1 690,66 €
José Pereira Roque	130833983	D.05.01.03.DQ.00	CY42313957	CY52315255	298,91 €
Olhar de Gelo - Unipessoal Lda.	514721626	D.05.01.03. DR.00	CY42313958	CY52315256	3 066,43 €
Cálculo Apetecível, Lda.	515137065	D.05.01.03.DU.00	CY42313960	CY52315257	3 023,61 €
Emanuel Gonçalo Figueira	228026245	D.05.01.03. DV.00	CY42313963	CY52315258	1 400,22 €
Marco Paulo Vieira Fernandes	202823741	D.05.01.03.DX.00	CY42313589	CY52315270	121,57 €
Fábio Tobias Calaça Santos	213744350	D.05.01.03.DY.00	CY42313972	CY52315260	1 353,30 €
José Luíz Rodrigues Lima	189295724	D.05.01.03. DZ.00	CY42313979	CY52315261	688,88 €
Ana Patrícia Bacanhim Vieira	236971697	D.05.01.03.DA. A0	CY42313981	CY52315262	1 945,61 €
Paulo Roberto Santos Loreto	224412310	D.05.01.03. DA.B0	CY42313989	CY52315263	953,51 €
Cláudio José Estrela Gonçalves	215745957	D.05.01.03.DA.C0	CY42313991	CY52315264	385,8 €
TOTAL					28 666,67 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2023, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00.

Texto:**Resolução n.º 985/2023**

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, é um projeto de educação, evolução sociocultural e desenvolvimento do meio rural, e de estímulo à economia local, dispondo de pomares, jardins de ervas aromáticas, uma unidade de transformação de produtos agrícolas, um pequeno jardim botânico, um herbário e um núcleo museológico, estes com espólio do naturalista Pe. Manuel de Nóbrega, bem como uma galeria de arte (Galeria dos Prazeres);

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercialização de produtos de confeção artesanal e natural, baseados na tradição e identidade locais, mas com carácter inovador e reconhecida qualidade quer por parte dos consumidores quer pelos mercados, com vários prémios obtidos em concursos de cariz nacional e internacional;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, estando apenas dependente do resultado da venda das suas produções, que confere uma margem de comercialização muito pequena em relação ao valor pago aos agricultores fornecedores, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da Quinta Pedagógica dos Prazeres para a sustentabilidade da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia dos Prazeres, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2023.
- 2 - Para apoio à concretização deste desiderato, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UI.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314296 e compromisso n.º CY52315183.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00.

Texto:

Resolução n.º 988/2023

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2022 pela BBPETS - Associação de Proteção Animal, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a BBPETS - Associação de Proteção Animal, com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições e, quando for o caso, despesas de funcionamento, previstas na regulamentação específica acima referida.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à BBPETS - Associação de Proteção Animal um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a BBPETS - Associação de Proteção Animal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UN.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314462 e compromisso n.º CY52315218.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Esmoitada, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 300,00.

Texto:

Resolução n.º 990/2023

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 16 de julho do corrente ano a 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a empresa Esmoitada, Lda., participou como produtora pecuária na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, tendo direito a receber o prémio previsto no ponto vi da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do ponto vi da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a empresa Esmoitada, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023.
- 2 - Conceder para os efeitos referidos no número anterior à empresa Esmoitada, Lda. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 300,00 (trezentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Esmoitada, Lda., produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.BC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314363 e compromisso n.º CY52315221.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 992/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a empresa Bovimadeira, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 650,00.

Texto:

Resolução n.º 992/2023

Considerando a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando que se realizou de 13 a 16 de julho do corrente ano a 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, e que este evento corresponde ao palco anual de celebração e festa dos setores agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira, espelhando, simultaneamente, as suas evoluções, capacidade de inovação e a qualidade excecional das suas produções;

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, contribui para promover o desenvolvimento rural, e dinamizar os setores da agricultura e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a atribuição de prémios aos participantes neste evento é um incentivo ao seu maior envolvimento, e um reconhecimento pela qualidade das produções, estimulando o brio e a criatividade nas apresentações realizadas;

Considerando que a empresa Bovimadeira, Lda., participou como produtora pecuária na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, tendo direito a receber o prémio previsto no ponto vi da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e do ponto vi da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, autorizar a celebração de contrato-programa com a empresa Bovimadeira, Lda., com vista a que esta receba o valor relativo à sua participação na 66.ª Feira Agropecuária do Porto Moniz, realizada em 2023.
- 2 - Conceder para os efeitos referidos no número anterior à empresa Bovimadeira, Lda. uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Bovimadeira, Lda., produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 42, medida 07, projeto 50042, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.BB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000070, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314480 e compromisso n.º CY52315227.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 993/2023

Sumário:

Autorizara celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 12.130,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 993/2023

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2023 pela Associação Animal Vamos Lá Madeira, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º a 6.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Animal Vamos Lá Madeira com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida, bem como premiar, nos termos ali constantes, as adoções responsáveis de animais de companhia promovidas no ano transato.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à Associação Animal Vamos Lá Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de 12.130,00 € (doze mil, cento e trinta euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação Animal Vamos Lá Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CY.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314511 e compromisso n.º CY52315226.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 994/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 994/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Fajã da Ovelha realizou a edição de 2023 da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para relevar o significado económico, social e cultural que as produções em causa assumem no contexto da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia da Fajã da Ovelha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Fajã da Ovelha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Fajã da Ovelha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Fajã da Ovelha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023 da “Mostra do Figo, do Tabaibo e do Mel”.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Fajã da Ovelha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €10.000,00 (dez mil euros).
- 3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AW, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314479 e compromisso n.º CY52315230.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 995/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo com vista a apoiar, durante o ano de 2023, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 10.000,00.

Texto:

Resolução n.º 995/2023

Considerando que a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por Portugal através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, entre outros aspetos, decorre do reconhecimento de que o ser humano tem a obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas, e da importância destes em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida e, por conseguinte, do seu valor para a sociedade;

Considerando que o artigo 13.º do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que na definição e aplicação das políticas, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais como seres sensíveis;

Considerando que a legislação portuguesa registou uma franca evolução no âmbito da proteção e do bem-estar dos animais de companhia, com particular destaque para a Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que passou a criminalizar os maus-tratos infligidos aos mesmos, bem como o seu abandono;

Considerando que, em 2016, numa iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março, que estabelece a proibição do abate de animais de companhia e errantes e um programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com este diploma, a Região Autónoma da Madeira colocou-se na vanguarda nacional, onde medida idêntica só foi adotada cerca de seis meses depois, da defesa e bem-estar dos animais de companhia e errantes, no essencial, visando proibir o abate destes animais e adotar a esterilização como medida de controlo das populações dos que são errantes;

Considerando que a adoção destas medidas, obriga a que sejam implementadas pelas entidades responsáveis, especialmente as autarquias locais, a par de campanhas regulares e eficazes de esterilização, e entre outras iniciativas, a criação de um número suficiente de centros de recolha oficiais municipais ou intermunicipais com capacidade para manter num nível mínimo a população de animais de companhia em situação de errância;

Considerando que, para o sucesso destas políticas, da parte da sociedade civil, continuará a ser imprescindível contar com o desempenho das associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, de base altruísta, designadamente ao nível: da recolha e alojamento de animais de companhia errantes; na manutenção de colónias reconhecidas; no apoio aos animais de companhia de famílias com menores recursos; na divulgação de animais para adoção; na promoção de ações de sensibilização para a detenção responsável e não abandono de animais, e para a comunicação de situações de abandono e de maus tratos de animais de companhia;

Considerando que, pese os inestimáveis contributos que possam ser prestados por pessoas singulares e empresas, as quotizações e os donativos recebidos pelas associações de proteção animal, bem como as verbas que arrecadem em resultado de ações de angariação de fundos, são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes ao cumprimento da sua missão, especialmente no que respeita ao custeamento das necessárias intervenções de assistência médico-veterinária dos animais sob a sua proteção;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das associações de proteção animal e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da salvaguarda e do respeito pelo bem-estar dos animais de companhia, sendo um justo reconhecimento assegurar a viabilização da sua ação;

Considerando o interesse público da ação das associações de proteção animal na sua participação para a defesa da saúde e bem-estar dos animais de companhia, bem como para a promoção da importância do seu papel na qualidade de vida da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando o atrás explanado, a Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, das então Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, veio estabelecer um regime de apoio financeiro anual a conceder às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira, bem como as condições para a sua atribuição;

Considerando que esta política de apoio às associações de proteção animal da Região Autónoma da Madeira é para prosseguir sob a égide do XIII Governo Regional;

Considerando que a candidatura apresentada em 2023 pela AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo, após análise, preenche todos os requisitos estabelecidos nos artigos 2.º e 8.º da Portaria n.º 463/2019, de 7 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, estão agora reunidas as condições para proceder à concessão do apoio previsto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, e dos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 463/2019, de 10 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 769/2020, de 30 de novembro, e 439/2022, de 1 de agosto, que estabelece o Regime de Apoio Financeiro às Associações de Proteção Animal da Região Autónoma da Madeira, autorizar a celebração de contrato-programa com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo com vista a apoiar, durante o ano de 2023, as despesas com as ações e aquisições previstas na regulamentação específica acima referida.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior, conceder à AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo um apoio financeiro, até ao montante máximo de €10.000,00 (dez mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a AAMA - Associação Amigos dos Animais - Porto Santo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.UM.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42314463 e compromisso n.º CY52315231.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)